



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

Convênio 003/2022

Rio Bananal, 25 de Fevereiro de 2022.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **GOVERNADOR LINDENBERG- ES** E O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO NA QUALIDADE CESSIONÁRIO E DE CEDENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Quatorze de Setembro, 887, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**, brasileiro, residente na Rod. Roberto Calmon, Cachoeira do Ataíde, zona rural deste Município, portador da Carteira de Identidade n.º 138602113 – SSP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 011.352.478-11, doravante denominada **CEDENTE** e o município de **Governador Lindenberg**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.217.786/0001-54, doravante denominado **CESSIONÁRIA**, neste ato representado pelo Prefeito Senhor **LEONARDO PRANDO FINCO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 080.634.767-86 e portador da Carteira de Identidade n.º 17854971/ES, residente Córrego Ferregueti – zona rural do município de Governador Lindenberg em conformidade com a norma jurídica estabelecida por este Município, ajustam e firmam o presente Convênio com as Cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **JAQUELINE DO NASCIMENTO FORNACIARI**, matrícula nº004880 que exerce a função de Assistente Social, com carga horária de **20 horas semanais**, para atuar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Governador Lindenberg/ES.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA COMPROVAÇÃO DE FREQUÊNCIA

Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, a Cessionária atestará e comunicará ao CEDENTE mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês a frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a partir de três de março de dois mil e vinte e dois (03/03/2022) à trinta e um de dezembro de dois mil e vinte quatro (31/12/2024), devendo posteriormente ser publicado na imprensa oficial pelo CEDENTE.



Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser interrompido a qualquer momento por conveniência e interesse de um dos participantes, sendo necessário a comunicação com antecedência de trinta (30) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus o servidor cedido, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com o servidor cedido no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 5.494,35 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO, conforme discriminado a seguir:

Subsídio/Vencimentos – Competência mês fevereiro de 2022.

Vencimento Base	R\$ 4.117,32
IPSMRB (Patronal) 27,3%	R\$ 1.124,03
Ticket Alimentação	R\$ 253,00
TOTAL	R\$ 5.494,35

4.3- O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco Banestes, Agência 159, conta corrente nº. 19.288.521, em favor da Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.



Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Avenida 14 de Setembro, 887
CNPJ 27.744.143/0001-64

CLAUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser cessado a pedido de um dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

Parag. 1º: Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Rio Bananal/ES, Comarca de Rio Bananal, com expressa renúncia de qualquer outro, pois, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Rio Bananal/ES, 25 de Fevereiro de 2022.

EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Rio Bananal/ES
CEDENTE

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Governador Lindenberg/ES
CESSIONÁRIO